

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 139/2022

Tema: Encerramento amigável dos contratos do Procedimento de Contratação Simplificado

Prazo para contribuição: 28/11/2022

Objetivo: Contribuições à portaria contendo as diretrizes para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva – CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado – PCS, de 2021.

1 ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE é, reconhecidamente, um dos principais interlocutores dos consumidores de energia do país com o Governo e agente dos setores público e privado dos mercados de energia elétrica e gás natural.

Nessa interlocução, representa os interesses de consumidores industriais, comerciais e de serviços. Tem como missão promover, defender e administrar os interesses comuns das empresas associadas, com o objetivo principal de apresentar suas demandas e defender seus direitos, perante as autoridades e entidades públicas ou privadas do setor energético.

Os associados da ANACE respondem por cerca de 100.000 unidades consumidoras de energia elétrica, conectadas em Alta, Média e Baixa Tensão, dos Mercados Regulado e Livre e consomem cerca de 10.000 MW médios. Estes mesmos associados também respondem por parcela importante do consumo de gás natural do país.

2 CONSIDERAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO DA ANACE

Louve-se, de início, a iniciativa Ministério de Minas e Energia – MME em buscar solução que se apresente menos onerosa aos consumidores, e em linha com diversas manifestações da ANACE nesse sentido.

- A avaliação de nossa equipe técnica sobre o risco para atendimento ao mercado com a desconstrução das usinas é similar à apresentada pelos profissionais do MME, que também indicam haver soluções em condições mais favoráveis que as dos contratos formalizados no âmbito do PCS.
- A ANACE considera importante a preocupação com a segurança jurídica dos contratos decorrentes dos leilões efetuados no processo e que a decisão pela rescisão seja de cada empreendedor. O não atendimento a esse princípio traria repercussão negativa junto aos investidores e demais agentes do setor elétrico, o que não seria adequado.
- A ANACE sugere que o prazo previsto no Parágrafo 2º para o investidor se manifestar sobre a aceitação da resolução amigável do contrato seja ampliado para 60 ou 90 dias, de modo a permitir os necessários procedimentos para aprovações internas às empresas quanto a essa decisão.

- A ANACE também concorda com a não aplicação dos termos dessa Portaria para os empreendimentos que descumpriram condições estabelecidas nos contratos e no Procedimento Competitivo Simplificado.
- Os Contratos de Energia de Reserva nas modalidades Quantidade e Disponibilidade de Energia Elétrica contemplam indenização a ser paga por empreendimento que deram causa à resolução do contrato. Os dispositivos contratuais definem as penalidades de multa por resolução motivada. A ANACE entende que essas penalidades devam ser aplicadas aos empreendimentos inadimplentes, de modo dar segurança jurídica ao procedimento que foi desenvolvido e as regras que foram pactuadas;
- A ANACE concorda com as análises que indicam que as penalidades previstas nas cláusulas dos contratos devem ser aplicadas para os empreendimentos que não entraram em operação comercial ou entraram em operação com atraso superior a noventa dias.
- Assim, a ANACE se manifesta concordante e favorável com a proposta de solução amigável nos termos da minuta de portaria.



Carlos Faria
Presidente